



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11 – LICITAÇÃO Nº 07/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DOS BAIROS DE PESCARIA E IPIOCA, INCLUINDO CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, RESERVATÓRIOS ELEVADOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

QUESTIONAMENTOS:

Considerando que o regime de contratação para a execução do serviço em tela conforme item 1 - objeto pag. 20 do referido edital aqui transcrito *“Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL) para executar os serviços de Implantação de um novo sistema de abastecimento d'água para os bairros de Pescaria, Ipioca e Distrito de Saúde, contemplando captação e recalque de água bruta do Riacho Saúde, Estação de Tratamento de Água, Adutoras de água tratada, reservatórios elevados e rede de distribuição. O projeto prevê a ampliação do abastecimento e atendimento da demanda atual para os referidos bairros, além do Distrito de Saúde, para uma prospecção das demandas estimada para os próximos 20 anos.”*

Considerando ainda os itens 10.3 e 13.3 transcritos aqui respectivamente

10.3 - Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

13.3 - Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a ASLIC/CASAL, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital **acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma. (grifo nosso)**

Portanto por força do instrumento convocatório do pleito temos que acatar a planilha (seus preços e quantidades), e não podemos promover alterações sob pena de desclassificação conforme item 10.3. Sendo assim indagamos:

- a. Como pode ser solicitado dentro dos custos das obras a elaboração do projeto executivo?
- b. Solicitamos também caso haja, os projetos estruturais;
- c. Solicitamos os ensaios de sondagem SPT dos locais onde serão implantados os reservatórios elevados em Ipioca e Saúde, como da área de implantação da ETA no distrito de saúde;
- d. Solicitamos os projetos de instalações elétricas de baixa e média tensão, considerando os seus respectivos diagramas e a aprovação junto a concessionária de distribuição de energia em Alagoas.
- e. Como não estão previstas na planilha de custo, cabe a contratante os custos de Licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes??? Como também os custos de licenciamento da obra junto a PMM?



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

RESPOSTA:

Em consulta ao responsável técnico informamos o seguinte:

Em resposta aos questionamentos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” temos o seguinte entendimento: Conforme estabelecido na Lei nº 13.303/16 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, temos:

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Já no § 1º do art. 44, temos:


§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

Diante da previsão legal exposta acima, os referidos projetos estruturais, sondagens e de instalações elétricas deverão ser elaborados pela contratada como projeto executivo e apresentados a CASAL para análise e aprovação antes do início das obras.

Quanto ao questionamento contido na alínea “e”, informamos que:

É de responsabilidade da contratada a obtenção de autorizações dos órgãos competentes para execução da obra.

Em, 08 de Abril de 2019.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora de Licitações e Contratos ASLIC/CASAL